



# Câmara Municipal de Maracanaú

GABINETE DO VEREADOR  
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 158 /2023.

“DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS PARA QUE SOCIEDADES SEJAM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:

**Art. 1º** - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no município como fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - Que adquiriram personalidade jurídica;

II - Que estejam em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

III - Que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não sejam remunerados.

**Art. 2º** - A declaração de utilidade pública será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento pessoal da sociedade interessada ou mediante requerimento aprovado pela Câmara Municipal.

§1º - O requerimento pessoal deverá ser processado na Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social;

§2º - O requerimento aprovado pela Câmara deverá obedecer a todos os requisitos previstos nesta lei e, será encaminhado ao executivo para que após comprovação das formalidades legais homologue a declaração de utilidade pública por meio de Decreto;

§3º - O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, a esse fim destinado.

**Art. 3º** - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados na Secretária de Trabalho e Desenvolvimento Social e a da menção do título concedido.

**Art. 4º** - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os anos, exceto por motivo de ordem superior reconhecida, a critério da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.



Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu , 890 – Piratininga  
CEP : 61905-167 – Maracanaú – Ce / Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



# Câmara Municipal de **Maracanaú**

**Parágrafo único:** Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em três anos consecutivos.

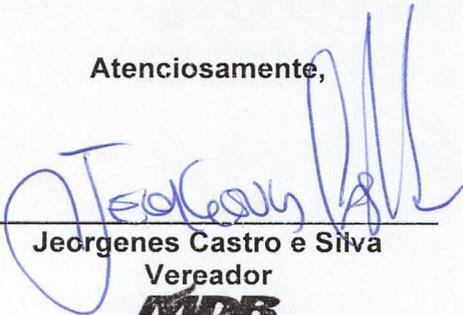
**Art. 5º** - Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Órgão do Ministério Público, ou de qualquer interessado, da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 30 de Maio de 2023.

Atenciosamente,



---

Jeorgenes Castro e Silva  
Vereador  
**MDB**





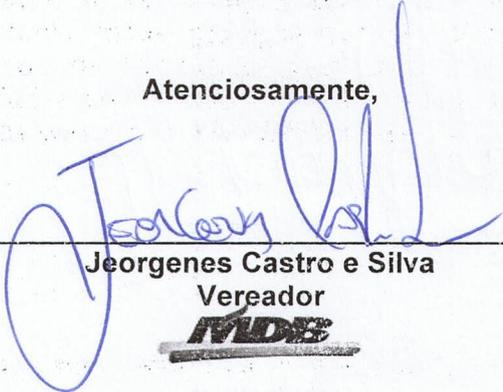
# Câmara Municipal de Maracanaú

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa facilitar a que as diversas sociedades locadas em nosso município venham a se tornar de utilidade pública mediante às regras impostas nesse projeto. Nisto, a população do Município pode organizar-se em associações livres com finalidades diversas. Quanto ao mérito do exposto, não há dúvidas quanto à importância das entidades sem fins econômicos que têm como objetivo aqueles elencados no seu art. 1º, destacando-se a promoção de educação, saúde e assistência social. O que se busca, em síntese, é regulamentar o procedimento de declaração de utilidade pública de entidades sem fins econômicos que prestam serviços sociais no Município de Maracanaú, haja vista que a Declaração de Utilidade Pública é essencial para o recebimento de colaboração por parte do Poder Público. Com esta proposta de regulamentação será garantido o direito dessas associações de obter a declaração para a consecução de seus objetivos. Por outro lado, pretende-se evitar a banalização destes títulos, prestigiando as entidades que, realmente, fazem jus ao reconhecimento, com critérios transparentes e objetivos. Assim Nobres Colegas, apresento este Projeto de Lei, certo de que contribuirá para o aprimoramento, modernização e consolidação das declarações de utilidade pública no âmbito do Município de Maracanaú, permitindo que a sociedade tenha melhores resultados a partir das entidades beneficiadas com recursos públicos, e que o Poder Público detenha ferramentas eficientes para o controle das mesmas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 30 de Maio de 2023.

Atenciosamente,



---

Jeorges Castro e Silva

Vereador

**MDB**